

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PORTARIAS

Gabinete do Diretor Geral

PORTARIA

PORTARIA DETRAN/RS N.º 203, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 36 da Portaria DETRAN/RS n.º 181/2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847/1996; combinado com o art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.479/2014; e

considerando a situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus e o impacto na atividade econômica dos credenciados;

considerando o disposto nos Decretos Estaduais n.º 55.240/2020 e n.º 55.241/2020, bem como o empenho da Autarquia na busca de soluções que minimizem o impacto nas atividades dos credenciados, em especial autorizando os CFCs a oferecerem e prestarem outros serviços de conveniência aos usuários, correlatos ao trânsito, habilitação, veículos, cidadãos, dentre outros.

considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, Portarias do DETRAN/RS e especificidades do Sistema de Habilitação do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que os CFCs são empresas privadas que prestam serviços aos cidadãos, em conformidade com as disposições da Portaria DETRAN/RS n.º 181/2016, em especial em seu artigo 36 que autoriza os credenciados a prestar serviços de conveniência aos cidadãos usuários dos serviços do Centro;

considerando a conveniência do DETRAN/RS e da Fazenda Estadual em propiciar e disponibilizar aos cidadãos, serviços de conveniência tais como meios de pagamento e parcelamento de multas, IPVA, Licenciamentos, Habilitação, Remoções, Seguros, dentre outras, de livre adesão do cidadão usuário;

considerando o constante no PROA n.º 20/1244-0014362-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 36 da Portaria DETRAN/RS n.º 181/2016, incluindo os Parágrafos abaixo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 36 Os CFCs poderão, além de sua atividade precípua, comercializar material didático-pedagógico direcionado à educação para o trânsito, demais serviços relacionados à atividade, bem como serviços de conveniência aos usuários.

§ 1º Os serviços de conveniência ocorrerão por livre oferta do CFC, em meios próprios ou mediante parcerias, termos de cooperação e/ou convênios firmados com empresas terceiras específicas, e serão de livre adesão por parte dos usuários.

§ 2º Os serviços de conveniência poderão ser oferecidos pelos CFCs a quaisquer cidadãos, inclusive serviços relativos a oferta de meios de pagamento por cartões de crédito ou débito, serviços bancários, meios de pagamento e financiamento, meios de pagamento eletrônicos ou por mecanismos automatizados de websites seguros, objetivando facilitar o acesso aos serviços para o cidadão, relativos a habilitação, veículos, remoções, emplacamento, multas, exames toxicológicos, taxas públicas, cursos EAD, cursos e seminários diversos, cursos livres da área de educação e/ou formação profissional em qualquer área, seguros em geral, planos de coberturas pessoais, assistências, clube de descontos, títulos de capitalização, rastreadores, espaço web, locação de equipamentos para acesso à web, lanches, café, máquinas de refrigerantes, dentre outros diversos serviços de conveniência e oferta de produtos e serviços que sejam de livre adesão dos cidadãos.

§ 3º Os serviços de conveniência de que trata este Artigo 36 e seus parágrafos poderão ser disponibilizados na sede dos CFCs, em suas plataformas digitais, websites seguros, aplicativos, totens em locais externos sendo estes de total responsabilidade dos CFCs e seus fornecedores, ficando a Autarquia isenta de quaisquer responsabilidades sobre tais serviços de conveniência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Bacci.

ENIO BACCI
Diretor Geral
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 10 de Junho de 2020

Protocolo: **2020000436149**

Publicado a partir da página: **70**